



CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL
CAFAP

REGULAMENTO INTERNO

Santa Casa da Misericórdia da Murtosa

Índice

| | |
|--|----|
| Índice | 2 |
| INTRODUÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO I | 7 |
| Disposições Gerais | 7 |
| Artigo 1º | 7 |
| Denominação e sede | 7 |
| Artigo 2º | 7 |
| Legislação aplicável | 7 |
| Artigo 3º | 8 |
| Definição | 8 |
| Artigo 4º | 8 |
| Missão, Visão, Valores e Princípios | 8 |
| Missão | 8 |
| Visão | 8 |
| VALORES | 9 |
| Princípios | 9 |
| Artigo 5º | 9 |
| Objetivos do CAFAP | 9 |
| Capítulo II | 10 |
| Condições de Admissão e de Participação Familiar | 10 |
| Artigo 6º | 10 |
| Destinatários | 10 |
| Artigo 7º | 11 |
| Âmbito Geográfico | 11 |
| Artigo 8º | 11 |
| Referenciação das Famílias | 11 |
| Artigo 9º | 11 |
| Critérios de Admissão e Exclusão das Famílias | 11 |
| Artigo 10º | 12 |
| Admissão das Famílias | 12 |

| | |
|--|----|
| Artigo 11º | 12 |
| Lista de Espera, Critérios de Posicionamento e Retirada da Lista de Espera ... | 12 |
| Artigo 12º | 13 |
| Comparticipação Familiar | 13 |
| Capítulo III | 13 |
| Organização da Intervenção..... | 13 |
| Artigo 13º | 13 |
| Modelo e Modalidades de intervenção | 13 |
| Artigo 14º | 14 |
| Fases da Intervenção | 14 |
| Artigo 15º | 15 |
| Cessaçãõ do Acordo Familiar e atuaçãõ face a eventuais incumprimentos | 15 |
| Artigo 16º | 16 |
| Avaliaçãõ da Satisfaçãõ com a Intervenção | 16 |
| Capítulo IV | 16 |
| Organizaçãõ e Funcionamento..... | 16 |
| Artigo 17º | 16 |
| Espaços de Intervenção..... | 16 |
| Artigo 18º | 16 |
| Horário de Funcionamento | 16 |
| Artigo 19.º | 17 |
| Férias e Feriados..... | 17 |
| Artigo 20º | 17 |
| Processo Individual da Família | 17 |
| Artigo 21º | 18 |
| Atuaçãõ em Caso de Emergência Médica | 18 |
| Capítulo V | 18 |
| Quadro de pessoal..... | 18 |
| Artigo 22º | 18 |
| Mesa Administrativa | 18 |
| Artigo 23º | 18 |

| | |
|---|----|
| Equipa Técnica..... | 18 |
| Artigo 24º | 19 |
| Compete ao Psicólogo | 19 |
| Artigo 25º | 20 |
| Compete ao Assistente Social | 20 |
| Artigo 26º | 20 |
| Compete ao Educador Social..... | 20 |
| Artigo 27º | 21 |
| Compete ao Coordenador de Caso | 21 |
| Artigo 28º | 21 |
| Cooperação e Articulação com outras Entidades | 21 |
| Capítulo VI | 22 |
| Deveres e Direitos das Partes..... | 22 |
| Artigo 29º | 22 |
| Deveres e direitos da Santa Casa da Misericórdia da Murtoza | 22 |
| Artigo 30º | 23 |
| Deveres e direitos da Equipa Técnica/ Estagiários/ Voluntários..... | 23 |
| Artigo 31º | 24 |
| Deveres e Direitos das Famílias..... | 24 |
| Capítulo VII | 25 |
| Disposições Finais..... | 25 |
| Artigo 32º | 25 |
| Aspetos de Ordem Geral | 25 |
| Artigo 33º | 25 |
| Alterações ao Regulamento Interno | 25 |
| Artigo 34º | 25 |
| Integração de Lacunas..... | 25 |
| Artigo 35º | 25 |
| Entrada em Vigor..... | 25 |
| Artigo 36º | 26 |
| Aprovação, Edição e Revisões | 26 |

INTRODUÇÃO

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa (SCMM), adiante abreviadamente designado por CAFAP, surge da necessidade urgente de disponibilizar um apoio global e interdisciplinar à comunidade em que se insere. No âmbito da intervenção que se pretende implementar valorizam-se modelos de Intervenção Centrada na Família e Ecológico-Desenvolvimentais, assim como a crença de que os indivíduos possuem um enorme potencial auto-organizativo, criativo e proativo (Bronfenbrenner, 1979), privilegiando uma abordagem familiar sistémica e de resiliência familiar e individual, centrada nas forças.

Para alcançar os objetivos a que o CAFAP se propõe é necessário disponibilizar um acompanhamento sistemático, intensivo e intencionalizado, baseado num olhar holístico, integrador e teoricamente sustentado sobre a realidade das famílias.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece as normas de funcionamento do CAFAP da SCMM, constituindo, por isso, o instrumento de trabalho por excelência no desenvolvimento desta resposta social.

O presente Regulamento Interno visa promover o respeito pelos direitos das famílias e demais interessados, assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CAFAP e promover a participação ativa das famílias ou dos seus representantes legais, a nível da gestão da resposta social.

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), cuja sede está situada em edifício próprio, na Rua António José de Freitas Guimarães, n.º1, 3870-208, na freguesia e concelho da Murtosa.

A resposta social CAFAP, sita na Rua Luís de Camões, da mesma freguesia, surge no âmbito de um Acordo Atípico estabelecido com o Instituto da Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Aveiro, em 6 de dezembro de 2007 e revisto, enquanto Acordo Típico, a 2 de outubro de 2015.

ARTIGO 2º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CAFAP rege-se pelo estipulado na Portaria n.º 139/2013, de 2 de abril, a qual estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Para além da referida Portaria, a organização e funcionamento do CAFAP rege-se também pelos princípios e normativos constantes nas Convenções Internacionais Gerais, Declarações Internacionais de Direitos, Constituição da República Portuguesa e outros documentos que digam respeito à proteção da infância, juventude e família, tal como, a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

É ainda de referir a legislação especificamente aplicável às respostas sociais, nomeadamente: o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, referente à aprovação do Estatuto das IPSS; a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, a qual define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e as IPSS ou legalmente equiparadas; o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro, que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.

ARTIGO 3º

DEFINIÇÃO

Segundo o artigo 2º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, o CAFAP “é um serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias”.

É constituído por uma equipa interdisciplinar que procura complementar a intervenção dos serviços locais de apoio à família, reforçando a qualidade das relações familiares. O CAFAP, ainda que a pretexto da criança/ jovem em risco e/ou perigo, volta o foco de atenção para a família, para as suas dinâmicas relacionais e padrões de interação, narrativas familiares e contextos que contribuem ou mantêm as situações desafiantes.

ARTIGO 4º

MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

MISSÃO

Proteger e potenciar o bem-estar e fortalecimento das famílias com crianças e jovens em risco e/ou perigo.

VISÃO

Consolidar a posição do serviço como recurso útil e credível para o trabalho com as famílias.

VALORES

- | | | |
|--------------|---------------------|-----------------|
| a) Igualdade | e) Respeito | i) Motivação |
| b) Otimismo | f) Credibilidade | j) Persistência |
| c) Ética | g) Objetividade | k) Honestidade |
| d) Esperança | h) Responsabilidade | l) Fé |

PRINCÍPIOS

Segundo o artigo 5º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, o CAFAP centra-se na família com crianças ou jovens e obedece aos seguintes princípios:

- a) Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem.
- b) Intervenção sistémica.
- c) Valorização das competências parentais.
- d) Autonomia das famílias.
- e) Participação e corresponsabilização das famílias.
- f) Colaboração entre os profissionais.
- g) Intervenção mínima.
- h) Privacidade.
- i) Obrigatoriedade de informação.

ARTIGO 5º

OBJETIVOS DO CAFAP

De acordo com o artigo 3º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, “o CAFAP visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva.
- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança.
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental.
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas.

- e) Potenciar a melhoria das interações familiares.
- f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida.
- g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual.
- h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar.
- i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.”

Capítulo II

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DE PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTIGO 6º

DESTINATÁRIOS

O apoio prestado pelo CAFAP pode ser facultado às famílias em risco psicossocial – “família em que, por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental, os responsáveis pela criança ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou pondo em perigo o desenvolvimento integral da criança ou do jovem” (artigo 4º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril) – nas seguintes situações:

- a) *“A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem.*
- b) *A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem.*
- c) *A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida designadamente, medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família.*
- d) *A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição.*
- e) *O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica.*

f) *O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.”*

ARTIGO 7º

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O CAFAP abrange a população residente nos concelhos da Murtosa (freguesias de Murtosa, Monte, Bunheiro e Torreira) e de Estarreja (freguesias de Avanca, Beduído e Veiros, Canelas e Fermelã, Pardilhó e Salreu).

ARTIGO 8º

REFERENCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS

“As famílias e as crianças e jovens são referenciados para uma intervenção do CAFAP, consoante os casos, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou pelo Tribunal, bem como por Entidades Públicas ou Privadas do âmbito da Segurança Social, Saúde, Educação e Justiça.” (artigo 15º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril) e a admissão dos processos a serem acompanhados implica o preenchimento de uma Ficha de Referenciação.

ARTIGO 9º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS FAMÍLIAS

1. Constituem critérios de admissão ao CAFAP, os seguintes, por ordem de importância:
 - a) Famílias com crianças e/ou jovens até aos 18 anos em situação de risco/perigo psicossocial que pertençam a grupos social e economicamente mais desfavorecidos – 30%
 - b) Famílias com crianças e/ou jovens até aos 18 anos em situação de risco/ perigo psicossocial – 25%
 - c) Premência da situação referenciada – 15%
 - d) Necessidade de intervir no sentido de prevenir, devido à situação de risco/ perigo sinalizada, uma eventual separação das crianças e/ ou jovens do seu meio natural de vida – 12%

- e) Necessidade expressa pelo Encaminhador de apoio à aplicação de Medida de Promoção e Proteção em Meio Natural de Vida, que exija uma intervenção especializada junto da família – 8%
 - f) Residência na área geográfica definida para o CAFAP – 7%
 - g) Necessidade de intervir no sentido de apoiar a reintegração das crianças e/ou jovens no seu meio natural de vida, após aplicação de Medida de Promoção e Proteção de Colocação em Família de Acolhimento ou em Instituição – 3%
2. Em caso de empate, o critério a ter em conta será a antiguidade da referenciação.
3. Constituem critérios de exclusão, os seguintes:
- a) Famílias que não se enquadrem nos critérios de admissão acima definidos.
 - b) Famílias que não residam na área geográfica definida para o CAFAP, salvo necessidade expressa pelo Tribunal.
 - c) Pedidos, por parte do Encaminhador, fora do âmbito das modalidades em funcionamento neste CAFAP.
 - d) Famílias que não cumpram as normas de funcionamento estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 10º

ADMISSÃO DAS FAMÍLIAS

A admissão da família é formalizada em reunião de acolhimento, na qual deverão estar presentes a família e os técnicos da equipa do CAFAP designados para o caso. Poderá também estar presente o gestor de caso e/ ou o técnico que referenciou a família. Nesta reunião são prestadas à família informações relativas ao modo como a intervenção se processa, seus direitos e deveres, papel e função de cada um. A admissão é formalizada com a assinatura do Acordo Familiar, previsto no artigo 18º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril.

ARTIGO 11º

LISTA DE ESPERA, CRITÉRIOS DE POSICIONAMENTO E RETIRADA DA LISTA DE ESPERA

A família encaminhada será incluída em lista de espera, caso não seja possível proceder, de imediato, à admissão da mesma, por inexistência de vagas. Será dado

conhecimento ao Encaminhador desta situação, bem como do tempo previsto para o início da intervenção.

A admissão de uma família em lista de espera será realizada, preferencialmente, de acordo com a sua ordem de chegada, respeitando os mesmos critérios indicados para admissão. Podem, excepcionalmente, ser priorizadas situações sinalizadas pelo Encaminhador como sendo urgentes. Esta priorização é efetuada após análise, por parte da Equipa Técnica.

A retirada da família da lista de espera é realizada quando:

- a) Se inicia o processo de acompanhamento.
- b) Se verifique, após triagem inicial, que a família não reúne os critérios de admissão.
- c) Se verifique que a família retira, entretanto, o seu consentimento para a intervenção.

ARTIGO 12º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Não está previsto o pagamento de participações familiares por parte das famílias beneficiárias da resposta social CAFAP.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

ARTIGO 13º

Modelo e Modalidades de intervenção

“A intervenção privilegia uma abordagem sistémica, intensiva e dinâmica que, numa perspetiva de complementaridade, tem em conta a proximidade e o carácter integrado e regular da intervenção, por forma a permitir um conhecimento e uma visão global da estrutura e da dinâmica familiar” (artigo 7º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril).

No CAFAP da Santa Casa da Misericórdia da Murtoza é concretizada a seguinte modalidade de intervenção:

- a) **Preservação familiar** – visa prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida.

ARTIGO 14º

FASES DA INTERVENÇÃO

Segundo o artigo 9º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, a intervenção do CAFAP envolve as seguintes fases:

- a) **Avaliação da situação familiar** – recolha ou atualização de informação e análise de fatores de proteção, risco e dinâmicas familiares.
- b) **Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF)** – efetuado pela Equipa Técnica, com a participação direta da família, no prazo de dois meses a contar da data de admissão, tendo duração de um ano e com uma avaliação semestral.
- c) **Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF** – monitorização e avaliação da intervenção, com os objetivos de atualizar o diagnóstico, avaliar as relações familiares, registar a evolução da situação e aferir os resultados alcançados face aos objetivos definidos.
- d) **Termo da intervenção** – a intervenção cessa com o cumprimento do PIAF. É elaborado pela Equipa Técnica, com a colaboração da família, um relatório de avaliação final da intervenção que pressupõe o conhecimento dos resultados alcançados e a eficácia da mesma. Este relatório, quando aplicável, pode ser remetido para as entidades competentes em matéria de infância e juventude que referenciaram o caso.

Ao longo do processo de intervenção com a família, poderão ser elaborados e facultados outros relatórios de acompanhamento, sempre que as entidades que referenciaram a situação assim o solicitem. O conteúdo dos relatórios deverá incidir apenas na informação estritamente necessária e ir ao encontro das preocupações e objetivos inerentes a cada serviço, respeitando sempre os princípios de confidencialidade.

ARTIGO 15º

CESSAÇÃO DO ACORDO FAMILIAR E ATUAÇÃO FACE A EVENTUAIS INCUMPRIMENTOS

O Acordo Familiar será cessado quando:

a) Os objetivos planificados no PIAF tiverem sido atingidos e exista um entendimento conjunto, entre a equipa e a família, da não necessidade de continuidade da intervenção.

b) A família, unilateralmente, retirar o seu consentimento para a intervenção. Nesta situação, a família deve dar conhecimento à equipa da sua decisão e, sempre que possível, assinar um documento de retirada de consentimento.

c) As condições negociadas e contratualizadas com a família no Acordo Familiar não forem cumpridas. Nessas situações, a equipa pode dar por terminada a intervenção, informando a família através do envio de um ofício registado, com aviso de receção.

d) A família, reiteradamente, faltar às sessões que forem marcadas. Nessas situações, a equipa procederá da seguinte forma: efetuará a marcação de duas sessões pela via habitual – presencialmente ou por contacto telefónico; caso a família falte a estas duas sessões, consecutivamente, será enviado um ofício, registado e com aviso de receção, a efetuar a marcação de uma terceira sessão ou a solicitar um contacto por parte da família, sendo indicados no aviso, os contactos do CAFAP para que a família possa ajustar, se necessário, o horário ou o dia que foi previamente agendado. Neste ofício é também esclarecido que, caso a família falte, sem aviso prévio, o processo encerrar-se-á; poderá, ainda, ser enviado novo ofício, registado e com aviso de receção, dando por encerrado o processo no CAFAP e, quando aplicável, referindo à família que a informação do encerramento e respetivo motivo será remetida para o gestor de caso e/ou técnico que referenciou a situação.

e) Deixar de ser possível estabelecer contacto com a família, por quaisquer vias, por um período máximo de 3 meses. Nestas circunstâncias deve ser remetida informação por escrito ao Encaminhador.

f) A família altere, durante a intervenção, a sua residência para fora do âmbito geográfico do CAFAP. Nesta situação, o acompanhamento poder-se-á manter, desde que a família assegure a sua deslocação até às instalações do CAFAP e esta modalidade seja compatível com a intervenção que esteja em curso.

ARTIGO 16º

AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO COM A INTERVENÇÃO

No final da intervenção, o CAFAP solicitará à família, sempre que aplicável e possível, o preenchimento de um Questionário de Avaliação da Satisfação com os Serviços Prestados. O preenchimento deste questionário é, para a família, de carácter facultativo.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 17º

ESPAÇOS DE INTERVENÇÃO

A intervenção poderá desenvolver-se nas instalações do CAFAP, no domicílio da família ou noutros equipamentos da comunidade, sempre que a Equipa Técnica o considerar pertinente.

ARTIGO 18º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O CAFAP funciona durante todo o ano, de segunda a quarta-feira, das 12h30 às 15h30 e das 16h00 às 20h00 e quinta e sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 13h30 às 17h00. A equipa está ainda disponível 24 horas por dia, através do telemóvel de serviço.

Artigo 19.º

FÉRIAS E FERIADOS

O CAFAP observa os feriados obrigatórios estabelecidos na lei e dias Santos indicados no Calendário Litúrgico.

Encerra igualmente nos seguintes dias: Terça-feira de Carnaval, Segunda-feira de Páscoa, 24 e 31 de dezembro.

O período de férias da equipa técnica é gozado durante o ano civil, sem encerramento da resposta social para esse efeito.

ARTIGO 20º

PROCESSO INDIVIDUAL DA FAMÍLIA

Para cada família que é alvo de intervenção do CAFAP, existe um processo onde consta informação relativa à mesma e à avaliação e intervenção realizadas, nomeadamente:

- a) *“Identificação e residência da família.*
- b) *Caraterização da situação e diagnóstico das necessidades e potencialidades da família.*
- c) *PIAF, de acordo com o artigo 10º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril.*
- d) *Acordo Familiar, segundo o artigo 18º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril.*
- e) *Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar.*
- f) *Data do início e do termo da intervenção.*
- g) *Critérios de admissão.*
- h) *Identificação do Coordenador de Caso.*
- i) *Comparticipação familiar, caso se aplique.*
- j) *Relatório de avaliação final da intervenção.*
- k) *Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas.*

O processo individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP, em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor” (artigo 22º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril). A consulta do processo por parte de técnicos exteriores à resposta, bem como a solicitação de documentos, está sujeita ao consentimento da família. Os elementos da família que beneficiam do acompanhamento do CAFAP poderão consultar o seu processo, sempre que o solicitem, na presença de um elemento da Equipa Técnica.

ARTIGO 21º

ATUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Em caso de emergência médica, um dos elementos da Equipa Técnica presentes deve contactar de imediato o Número de Emergência Nacional (112) e solicitar a ajuda adequada. Posteriormente, deve ser contactada a Mesa Administrativa da SCMM, dando conta do sucedido.

Capítulo V

QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 22º

MESA ADMINISTRATIVA

O CAFAP, bem como todas as respostas sociais da SCMM, está, na sua hierarquia máxima, sob a dependência da Mesa Administrativa, a quem compete tutelar, gerir e fiscalizar o respetivo funcionamento, bem como nomear e contratar todo o pessoal.

A Mesa Administrativa deve proporcionar, sem prejuízo do funcionamento normal da Instituição, ações de formação que correspondam ao interesse manifestado pelos trabalhadores e outras que entenda necessárias ao reforço das características e competências essenciais ao bom desempenho dos mesmos.

ARTIGO 23º

EQUIPA TÉCNICA

A intervenção do CAFAP é, de acordo com o artigo 23º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, “assegurada por uma Equipa Técnica multidisciplinar, organizada de acordo com as especificidades das modalidades de intervenção desenvolvidas” e “com experiência nos domínios da capacitação e formação familiar, bem como do desenvolvimento integral da criança e do jovem”.

A Equipa Técnica é, portanto, constituída, a 100% do tempo, por um Psicólogo, um Assistente Social e um Educador Social que trabalham em autonomia, mas em articulação e complementaridade, para que todos os interesses e objetivos da resposta social sejam atingidos.



Podem ainda integrar a equipa indivíduos que realizem estágios profissionais ou curriculares, a quem a Equipa Técnica do CAFAP disponibilizará formação e supervisão.

Esporadicamente, em tarefas muito concretas e supervisionadas pela equipa, podem ainda colaborar com a resposta social voluntários.

Para cada processo, existe ainda a figura do “Coordenador de Caso”, assumida, de acordo com a análise prévia da equipa, por um dos elementos técnicos.

ARTIGO 24º

COMPETE AO PSICÓLOGO

- a) Contribuir para o desenvolvimento e bem-estar das crianças/ jovens, fortalecendo as suas famílias.
- b) Trabalhar em colaboração com os restantes elementos da equipa, nas intervenções projetadas para cada família nos PIAF.
- c) Avaliar e, se necessário, encaminhar casos para outras respostas mais adequadas.
- d) Realizar intervenção familiar, de acordo com os objetivos delineados especificamente para cada família nos PIAF.
- e) Promover as relações entre família/ escola/ sociedade, através do fortalecimento destas a nível intra e inter familiares.
- f) Planear e implementar programas de prevenção e intervenção em meio familiar, no sentido de contribuir para um melhor bem-estar das famílias e promoção das respetivas competências parentais.
- g) Realizar consulta/ avaliação psicológica individual com crianças, jovens e adultos, sempre que tal se considere adequado, nas necessidades identificadas no PIAF elaborado para cada família.
- h) Facilitar o acesso das famílias a informação sobre direitos, deveres e recursos disponíveis na comunidade.
- i) Estabelecer contactos de articulação com outras instituições.
- j) Divulgar, junto dos técnicos da área social dos concelhos abrangidos, os objetivos e âmbito de atuação do CAFAP.
- k) Orientar estágios curriculares e profissionais, na área de competência.

ARTIGO 25º

COMPETE AO ASSISTENTE SOCIAL

- a) Contribuir para o desenvolvimento e bem-estar das crianças/ jovens, fortalecendo as suas famílias.
- b) Trabalhar em colaboração com os restantes elementos da equipa nas intervenções projetadas para cada família nos PIAF.
- c) Avaliar e, se necessário, encaminhar casos sociais para outras respostas mais adequadas.
- d) Realizar intervenção familiar, de acordo com os objetivos delineados especificamente para cada família nos PIAF.
- e) Promover as relações entre família/ escola/ sociedade, através do fortalecimento destas a nível intra e inter familiares.
- f) Planear e implementar programas de prevenção e intervenção em meio familiar, no sentido de contribuir para um melhor bem-estar das famílias e promoção das respetivas competências parentais.
- g) Avaliar as necessidades imediatas e urgentes das famílias (e.g. alimentos, medicação, material escolar, deslocação a consultas), a que equipa possa dar resposta em articulação com outras instituições/entidades do concelho.
- h) Avaliar os fatores ambientais e sociais familiares (e.g. habitação; emprego e recursos financeiros).
- i) Facilitar o acesso das famílias a informação sobre direitos, deveres, benefícios sociais e recursos disponíveis na comunidade.
- j) Estabelecer contactos de articulação com outras instituições.
- k) Divulgar, junto dos técnicos da área social dos concelhos abrangidos, os objetivos e âmbito de atuação do CAFAP.
- l) Orientar estágios curriculares e profissionais, na área de competência.

ARTIGO 26º

COMPETE AO EDUCADOR SOCIAL

- a) Contribuir para o desenvolvimento e bem-estar das crianças/jovens, fortalecendo as famílias.

- b) Trabalhar em colaboração com os restantes membros da equipa nas intervenções projetadas para cada família nos PIAF.
- c) Avaliar e, se necessário, encaminhar casos sociais para outras respostas mais adequadas.
- d) Realizar intervenção familiar, de acordo com os objetivos delineados especificamente para cada família nos PIAF.
- e) Promover as relações entre família/escola/sociedade, através do fortalecimento destas a nível intra e inter familiares.
- f) Planear e implementar programas de prevenção e intervenção em meio familiar, no sentido de contribuir para um melhor bem-estar das famílias e promoção das respetivas competências parentais.
- g) Promover competências relacionadas com a gestão doméstica (gestão do orçamento, organização do domicílio, etc.), sempre que tal se considere adequado, nas necessidades identificadas no PIAF elaborado para cada família.
- h) Facilitar o acesso das famílias a informação sobre direitos, deveres e recursos disponíveis na comunidade.
- i) Estabelecer contactos de articulação com outras instituições.
- j) Divulgar, junto dos técnicos da área social dos concelhos abrangidos, os objetivos e âmbito de atuação do CAFAP.
- k) Orientar estágios curriculares e profissionais, na área de competência.

ARTIGO 27º

COMPETE AO COORDENADOR DE CASO

Coordenar a implementação, quer do plano de avaliação, quer do plano individualizado de apoio à família. Este plano é elaborado conjuntamente com o segundo elemento da Equipa Técnica também presente no processo e em colaboração com a família.

ARTIGO 28º

COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

O CAFAP coopera e articula “*com outras entidades ou serviços da comunidade vocacionados para a prestação dos apoios adequados às necessidades das famílias,*



designadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social, do emprego e da formação profissional” (artigo 24º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril).

Capítulo VI

DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

ARTIGO 29º

DEVERES E DIREITOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA

I – Constituem deveres da SCMM:

- a) Assegurar a existência de condições físicas e logísticas para a prestação dos serviços às famílias.
- b) Assegurar a existência de um quadro de recursos humanos adequado às necessidades dos serviços que são prestados pela resposta social.
- c) Assegurar que os serviços são prestados com qualidade.
- d) Assegurar que todas as famílias são tratadas com observância pelos seus Direitos.
- e) Assegurar o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das famílias e garantir o dever de sigilo de todos os técnicos que às informações possam ter acesso.
- f) Assegurar o respeito pela individualidade e privacidade das famílias.
- g) Possuir livro de reclamações e assegurar que as famílias têm informação de como a ele aceder, se o desejarem.

II – Constituem direitos da SCMM:

- a) Exigir o cumprimento do presente Regulamento.
- b) Observar a utilização adequada das instalações e a preservação dos equipamentos disponíveis.
- c) Garantir o tratamento dos seus colaboradores com respeito e cordialidade.

ARTIGO 30º

DEVERES E DIREITOS DA EQUIPA TÉCNICA/ ESTAGIÁRIOS/ VOLUNTÁRIOS

I – Constituem deveres da Equipa Técnica/ Estagiários/ Voluntários:

- a) Agir, tendo sempre em vista a proteção, o bem-estar e o interesse superior da criança e do jovem.
- b) Trabalhar em autonomia, tendo em consideração a responsabilidade, o cumprimento e zelo profissional de cada um, numa orientação de abertura e articulação, de forma a contribuir para um bom desempenho, na prossecução dos objetivos da resposta social e da intervenção da equipa.
- c) Respeitar a cultura de cada família acompanhada pelo CAFAP, partindo do pressuposto básico que todas as famílias são competentes.
- d) Manter as famílias informadas de todos os seus direitos e deveres, todos os procedimentos a adotar e possíveis consequências.
- e) Obter consentimento informado da família para qualquer ação a iniciar.
- f) Garantir confidencialidade na relação com a família, com a exceção das situações em que se verifique perigo para a integridade física e/ou psíquica dos seus elementos ou de terceiros, com eles direta ou indiretamente relacionados.
- g) Reunir periodicamente com vista ao melhor funcionamento da resposta social. Nas reuniões de equipa serão apresentados e discutidos casos em acompanhamento, dados os pareceres técnicos, bem como as propostas de intervenção, num ambiente de diálogo e consenso democrático.
- h) Elaborar e manter atualizados os processos familiares.
- i) Elaborar relatórios e informações, quando solicitados pelas entidades encaminhadoras e no final da intervenção com as famílias.
- j) Estudar e avaliar matérias de interesse global para as atividades do CAFAP, mais concretamente sobre a problemática das famílias, crianças e jovens em risco e/ou perigo.
- k) Garantir o cumprimento de todos os objetivos a que a resposta social se propõe, salvaguardando o seu melhor funcionamento.

- l) Responder perante a Mesa Administrativa pelo funcionamento, disciplina e eficiência da resposta social, bem como pela observância deste Regulamento.

II – Constituem direitos da Equipa Técnica/ Estagiários/ Voluntários:

- a) Ver a sua segurança acautelada durante a intervenção.
- b) Possuir as condições físicas e logísticas necessárias ao exercício das suas funções.
- c) Dispor de formação, supervisão e acompanhamento.
- d) Dar por terminado o acompanhamento da família sempre que as condições negociadas e contratualizadas com a mesma no Acordo Familiar não forem cumpridas.

ARTIGO 31º

DEVERES E DIREITOS DAS FAMÍLIAS

I – Constituem deveres da Família:

- a) Estabelecer relações cordiais com a equipa.
- b) Colaborar com a equipa em todo o processo de intervenção.
- c) Facultar informação pertinente à equipa.
- d) Transmitir à equipa o seu parecer sobre o processo de intervenção.

II – Constituem direitos da Família:

- a) Ter conhecimento das normas de funcionamento do CAFAP.
- b) Ser informada de todos os procedimentos e ações a adotar pela equipa.
- c) Manter o controlo sobre o processo de avaliação e intervenção e ser ouvida de forma respeitosa.
- d) Dar o consentimento informado no início das ações.
- e) Terminar com a intervenção, sempre que a equipa não cumpra com as funções e tarefas acordadas no Acordo Familiar.
- f) Ter acesso aos documentos produzidos a propósito do acompanhamento do CAFAP.
- g) Ver assegurada a sua privacidade e confidencialidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

ASPETOS DE ORDEM GERAL

A Equipa Técnica tem o dever de efetuar uma sinalização ao Sistema de Promoção e Proteção, sempre que identificar uma situação de perigo referente a uma criança ou jovem.

ARTIGO 33º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

1. As alterações ao regulamento interno são da competência da Mesa Administrativa, tendo de ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social (Instituto da Segurança Social, I.P.), até 30 dias antes da sua entrada em vigor, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro.
2. As alterações ao regulamento interno são comunicadas às famílias, só lhes sendo aplicáveis após decorridos 30 dias da respetiva comunicação.

ARTIGO 34º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, cabe à Mesa Administrativa decidir tendo em conta, em última análise, o disposto na legislação e normativos em vigor sobre as matérias.

ARTIGO 35º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor em **1 de maio de 2023.**

ARTIGO 36º

APROVAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÕES

É da responsabilidade da Mesa Administrativa proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da resposta social.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, aos 21 dias do mês de abril de 2023

O PROVIDOR

(Dr. Manuel Arcêncio da Silva)

